

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1583



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **828**

[09 de JULHO de 1973]

Dispõe sobre autorização legislativa para utilização de recursos de depósito vinculado,--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, nos termos do art. 2º, letra c, da Instrução n. 1-73, de que trata a Resolução n. 91, de 21 de Março de 1973, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concedida autorização legislativa ao Senhor Prefeito Municipal para utilizar, no exercício em curso, os recursos constantes do depósito vinculado, de que trata a conta 16, com o montante de depósito no valor de R\$ 2.399,05 (NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), Aplicação no Rendimento Primário.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o art. 1º será empregado no pagamento das seguintes despesas :-

MANUTENÇÃO das obras de construção de salas de aula no Grupo Escolar Joaquim Odório de Azevedo, de que trata a Concorrência n.º 213/	R\$ 2.399,05
MANUTENÇÃO de desapropriação de terreno p/ construção de Grupo Escolar do Bairro das Laranjeiras, obra prevista pelo PGR	R\$ 2.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Julho de 1973.

Padre José Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data,--

Ortelio Chima
ORTÉLIO CHIMA

--respondendo pelo exp. da Secretaria--